

ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA E OUTRAS AVENÇAS,
NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, ~~æData_lav1>~~, nesta cidade de Brasília, capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, <endereço>, perante mim, tabelião substituto do CARTÓRIO DE NOTAS DE BRASÍLIA, DF, compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: **A)** de um lado, como Primeira Outorgante Permutante e reciprocamente Outorgada, doravante denominada, simplesmente, **PRIMEIRA PERMUTANTE ou POUPEX: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**, associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, regida pela Lei Federal 6.855, de 18 de novembro de 1980, suas alterações e por normas delas decorrentes, com sede em Brasília, na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ sob o n. 00.655.522/0001-21, com sede em Brasília/DF, na Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano - SMU - CEP: 70.630-902, neste ato representada, na forma do artigo 25 inciso IV, de seu Estatuto, aprovado pelo Banco Central do Brasil em 22 de novembro de 2010, publicado no DOU de 22 de novembro de 2010, Seção III, página 94, microfilmado sob o nº 98148, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, por seu Presidente, **VALÉRIO STUMPF TRINDADE**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da identidade nº 023686062-3-MD/EB e inscrito no CPF/MF sob o nº 569.291.027-68, com o mesmo endereço comercial da representada, nomeado pelo Comandante do Exército conforme portaria nº 297, de 15/03/2023, publicada no DOU de 22 de março de 2023, e autorizado a realizar o presente negócio jurídico nos termos da Deliberação da Diretoria dela, primeira permutante, de nº XXX/2025, datadas de XX de agosto de 2025, respectivamente, **cujas cópias dos atos constitutivos, deliberações da diretoria e dos documentos de identificação de seu representante encontram-se aqui arquivadas no dossiê da escritura correspondente ao protocolo XXXXX e também no dossiê da presente escritura - protocolo XXXXXXX;**

B) e, de outro lado, como Segunda Outorgante Permutante e reciprocamente Outorgada, doravante denominada, simplesmente, **SEGUNDA PERMUTANTE: B) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade empresária limitada, com sede no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta capital, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE XXXXXXXXXXXXXXXX, consolidado por meio da alteração contratual registrada na referida Junta Comercial sob o nº XXXXXXXXXX, em data de XX/XX/XXXXX, representada neste ato por seu sócio, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXX, SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta capital, com endereço comercial na sede da representada, **cujas cópias dos atos constitutivos e dos documentos de identificação de seu representante encontram-se aqui arquivadas no dossiê desta escritura - protocolo XXXXXXXXXXXXXXXX.**

As presentes juridicamente capazes, reconhecidas e identificadas como as próprias por mim, tabelião substituto, do que dou fé. E pelas partes contratantes me foi dito que ajustaram a celebração da presente escritura pública de permuta, tudo conforme as condições dispostas ~~no-na~~ **Edital de Leilão nº XXXXX/2025 — POUPEX** Especificação Técnica, que integra a presente escritura para todos os fins de direito, mediante as cláusulas e condições

seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do imóvel de propriedade da primeira permutante ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX: a primeira permutante é senhora e legítima possuidora, a justo título e boa-fé, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, sequestro, foro ou pensão, inclusive de hipotecas, mesmo legais, da plena propriedade, do imóvel designado por **Gleba de terras, Fazenda Santa Bárbara, margem da DF-140 no Km 3,4, Setor Habitacional do Tororó, desta capital**, com as áreas, limites, confrontações e demais características constantes da matrícula nº **10.093**, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com inscrição no CIB sob o nº **7.938.070-0**, e, ao referido imóvel, as partes atribuem o valor de **R\$ 13.800.000,00** (treze milhões e oitocentos mil reais) para fins da presente permuta; **1.1. DO TÍTULO AQUISITIVO** - Que o reportado imóvel foi havido pela primeira permutante por força do registro **R-13**, da matrícula e cartório de registro de imóveis supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - A SEGUNDA PERMUTANTE é senhora e legítima possuidora, a justo título e boa-fé, em mansa e pacífica posse, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, sequestro, foro ou pensão, inclusive de hipotecas, mesmo legais, da plena propriedade, dos imóveis a seguir descritos e caracterizados:

2.1. Dos imóveis de propriedade da permutante ~~JATOBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX: **A) XX (XXX) apartamentos prontos**, localizados no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, desta capital, com as respectivas vagas de garagem e bicicletários vinculados, com as áreas, frações ideais de terreno, localização nos pavimentos (apartamentos, vagas e bicicletários), e demais características constantes de suas respectivas matrículas do Cartório do Xº Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com inscrições imobiliárias junto à SEEC/DF e valores atribuídos pelas partes para os efeitos da presente permuta, a saber: apartamentos nºs XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matriculados sob os nºs XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, respectivamente, os quais se encontram lançados no cadastro imobiliário da SEEC/DF sob as inscrições nºs XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, respectivamente, com os valores atribuídos para os efeitos da presente permuta, a saber: R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), cada um dos apartamentos nº XXXXXXXXXXXXXXX

~~10 (dez) apartamentos localizados no bloco "I/J", da Superquadra Noroeste 307 - SQNW 307, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), desta capital, com as vagas de garagem e bicicletários~~bicicletários ~~a eles vinculadas, com as áreas, frações ideais de terreno, localização nos pavimentos (apartamentos, vagas e bicicletários), e demais características constantes de suas respectivas matrículas do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF, com inscrições imobiliárias junto à SEEC/DF e valores atribuídos pelas partes para os efeitos da presente permuta, a saber: apartamentos nºs 112, 113, 119, 127, 128, 129, 210, 211, 212 e 213, matriculados sob os nºs 166038, 166039, 166045, 166053, 166054, 166055, 166066, 166067, 166068 e 166069, respectivamente, do supracitado cartório de registro de imóveis, os quais se encontram lançados no cadastro imobiliário da SEEC/DF sob as inscrições nºs 53452798, 53452801, 53452860, 53452941, 5345295X, 53452968, 53453077, 53453085, 53453093 e 53453107, respectivamente, com os valores atribuídos para os efeitos da presente permuta, a saber: R\$ 1.149.220,91 (um milhão, cento e quarenta e nove mil duzentos e vinte reais e noventa e um centavo), cada um dos apartamentos nº 112 e 128; R\$ 1.123.218,86 (um milhão, cento e vinte e três mil duzentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), cada um dos apartamentos nºs 113, 119 e 127; R\$ 1.126.831,29 (um milhão, cento e vinte e~~

seis mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos) o apartamento nº 129; **R\$ 1.211.289,83** (um milhão, duzentos e onze mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), **cada um** dos apartamentos nºs 210 e 212; **R\$ 1.184.892,88** (um milhão, cento e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), **cada um** dos apartamentos nºs 211 e 213; **totalizando o valor dos imóveis acima descritos em R\$ 11.587.295,11** (onze milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e duzentos e noventa e cinco reais e onze centavos); **2.1.1. DO TÍTULO AQUISITIVO** — Que os referidos imóveis foram havidos por ela, permutante, por força do registro anterior da matrícula 161417, tendo sido averbada a construção sob o nº Av. 9 nas matrículas individualizadas das unidades imobiliárias supracitadas, tudo do cartório de 2º ofício de registro de imóveis do Distrito Federal.

2.2. Dos imóveis de propriedade da permutante DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A: 08 (oito) apartamentos localizados no **bloco "Q", lotes nºs 4530, 4750 e 4790, Avenida das Araucárias e lotes nºs 2, 4, 6, 8 e 10, Praça das Garças, Águas Claras, Distrito Federal**, com as vagas de garagem a eles vinculadas, com as áreas, frações ideais de terreno e demais características constantes de suas respectivas matrículas do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF, com inscrições imobiliárias junto à SEEC/DF e valores atribuídos pelas partes para os efeitos da presente permuta, a saber: **apartamentos nºs 103, 202, 204, 301, 304, 401, 501 e 504**, matriculados sob os nºs **287059, 287062, 287064, 287065, 287068, 287069, 287073 e 287076**, respectivamente, do supracitado cartório de registro de imóveis, os quais se encontram lançados no cadastro imobiliário da SEEC/DF sob as inscrições nºs **53646584, 53646614, 53646630, 53646649, 53646673, 53646681, 5364672X e 53646754**, respectivamente, com os valores atribuídos para os efeitos da presente permuta, a saber: **R\$ 1.002.678,50** (um milhão, dois mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), o apartamento nº 103; **R\$ 1.058.095,50** (um milhão, cinquenta e oito mil noventa e cinco reais e cinquenta centavos), o apartamento nº 202; **R\$ 1.012.734,50** (um milhão, doze mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), o apartamento nº 204; **R\$ 1.068.710,50** (um milhão, sessenta e oito mil setecentos e dez reais e cinquenta centavos), o apartamento nº 301; **R\$ 1.022.890,50** (um milhão, vinte e dois mil oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos), o apartamento nº 304; **R\$ 1.072.974,50** (um milhão, setenta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), o apartamento nº 401; **R\$ 1.070.214,50** (um milhão, setenta mil duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos), o apartamento nº 501; e **R\$ 1.031.068,50** (um milhão, trinta e um mil sessenta e oito reais e cinquenta centavos), o apartamento nº 504; **totalizando o valor dos imóveis acima descritos em R\$ 8.339.367,00** (oito milhões, trezentos e trinta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais); **2.2.1. DO TÍTULO AQUISITIVO** — Que os referidos imóveis foram havidos por ela, permutante, por força dos registros anteriores: R-5 da matrícula 145060, R-7 das matrículas 145061 a 145064, 145066 e 145067 e Av.7 da matrícula 145065, tendo sido a construção averbada sob o nº Av.7 nas matrículas individualizadas das unidades imobiliárias supracitadas, tudo do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

2.3. Dos imóveis de propriedade da permutante FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA: 08 (oito) apartamentos localizados no **lote nº 06, rua nº 5 Sul, Águas Claras, Distrito Federal**, com as vagas de garagem a eles vinculadas, com as áreas, frações ideais de terreno e demais características constantes de suas respectivas matrículas do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF, com inscrições imobiliárias junto à SEEC/DF e valores atribuídos pelas partes para os efeitos da presente permuta, a saber: **apartamentos nºs 102, 103, 104, 106, 203, 204, 305 e 505**, matriculados sob os nºs **361619, 361620,**

~~361621, 361623, 361628, 361629, 361638 e 361654, respectivamente, do supracitado cartório de registro de imóveis, os quais se encontram lançados no cadastro imobiliário da SEEC/DF sob as inscrições nºs 53450698, 53450701, 5345071X, 53450736, 53450787, 53450795, 53450884 e 5345104X, respectivamente, com os valores atribuídos para os efeitos da presente permuta, a saber: R\$ 645.846,64 (seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), o apartamento nº 102; R\$ 617.577,20 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos), cada um dos apartamentos nºs 103, 203, 305 e 505; R\$ 605.285,42 (seiscentos e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), cada um dos apartamentos nºs 104, 106 e 204; totalizando o valor dos imóveis acima descritos em R\$ 4.932.011,70 (quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil e onze reais e setenta centavos);~~ **2.3.1. DO TÍTULO AQUISITIVO** — Que os referidos imóveis foram havidos por ela, permutante, por força do registro anterior: R-7 da matrícula 143572, tendo sido a construção averbada sob o nº Av.6 nas matrículas individualizadas das unidades imobiliárias supracitadas, tudo do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;—

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PERMUTA - Que assim como ~~as~~ permutantes possuem os imóveis supradescritos e caracterizados, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, acham-se contratadas entre si, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para permutar ditos imóveis, o que ora fazem, uns pelos outros, **sem qualquer torna em dinheiro**, visto que não há diferença de valores entre os imóveis ora permutados, transmitindo-se, reciprocamente, todo o domínio, direito, ação e posse que tinham e vinham exercendo sobre os imóveis ora permutados, prometendo por si, herdeiros ou sucessores, manter esta **escritura** sempre boa, firme e valiosa, comprometendo-se, ainda, a responder pela evicção de direito, se denunciados à lide, por bem desta e da Cláusula "Constituti". ~~3.11.~~ **3.11.1.** Que, em consequência da permuta ora feita, os imóveis ora permutados ficam pertencendo às permutantes da seguinte forma: **3.11.1.** caberá à primeira permutante, **POUPEX**, a totalidade dos imóveis descritos na Cláusula Segunda (subitem ~~2.1.)~~, ~~2.2. e 2.3.)~~ desta escritura; **3.11.2.** caberá à segunda permutante, a totalidade do imóvel descrito na Cláusula Primeira desta escritura. **3.2.** O valor certo, líquido e exigível da obrigação pactuada é de R\$ <.....> (.....) que corresponde ao "Valor de Operação" das unidades habitacionais que couberem à PRIMEIRA PERMUTANTE, no momento da assinatura do presente contrato. **3.2.1.** Para fins de execução, em razão de eventual descumprimento das obrigações aqui pactuadas, sem prejuízo das perdas e danos, será considerado como valor de referência o "Valor de Operação" das unidades habitacionais que couberam à PRIMEIRA PERMUTANTE da época do inadimplemento. **3.2.2.** Para o presente instrumento, entende-se que a expressão "Valor de Operação" significa o somatório dos preços individuais que serão atribuídos a todas as unidades habitacionais que caberão à PRIMEIRA PERMUTANTE. **3.2.3. A PRIMEIRA PERMUTANTE parágrafo à SEGUNDA PERMUTANTE a diferença entre o "Valor de Operação", correspondente ao somatório dos preços individuais das unidades habitacionais objeto da permuta, e o valor mínimo atribuído ao terreno, fixado em R\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais), caso o referido montante mínimo seja ultrapassado.** **3.2.4.** a cada uma das segundas permutantes, em condomínio, nas proporções adiante mencionadas, considerando o valor total dos imóveis por cada uma delas transferidos em permuta à primeira permutante, o imóvel por elas recebido em permuta, descrito na Cláusula Primeira, nos seguintes percentuais: (i) à **JATOBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA: 46,6127%**; (ii) à **DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A: 33,5471%**; e (iii) à **FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA: 19,8402%**.—

~~4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUB-ROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - As segundas permutantes sub-rogam-se na Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel (onerosa), por elas recebido em permuta, descrito na Cláusula Primeira da presente escritura, de nº 014/2020, em 16/04/2020, Processo nº 0141-002019/1992, registrado no Livro Eletrônico nº 01/2020, na Procuradoria Geral do Distrito Federal, publicado no DODF nº 82, de 04/05/2020, páginas 74, relacionada com as áreas de avanço de subsolo para garagem, nos prazos e condições constantes do registro R-3, da matrícula nº 26300 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.~~

~~54. CLÁUSULA QUINTA-QUARTA - DECLARAÇÃO DAS PERMUTANTES~~ - Declaram as permutantes, por seus representantes, para todos os efeitos de direito civil e penal, que inexistem quaisquer ações de natureza real e pessoal reipersecutórias, ou quaisquer outros ônus de natureza real que vinculem ou possam representar riscos para os imóveis ora permutados. ~~54.1. As segundas~~ Segunda permutante Permutante declara, para fins do disposto na Lei nº 7.433, de 18.12.85, que as unidades habitacionais dadas em permuta em favor da Primeira Permutante encontram-se quites com as obrigações condominiais.

~~65. CLÁUSULA SEXTA-QUINTA - A Interveniente AnuenteSegunda Permutante, PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDAXXXXXXXXXXXXXX, responderá por todas as despesas decorrentes da presente escritura de permuta, relacionadas com o imposto de transmissão do terreno recebido em permuta pelas~~ Segundas permutantePermutante, bem como custas e emolumentos cartorários, averbações, rerratificações, aditamentos e certidões, se for o caso. ~~65.1. A Primeira Permutante não será responsável por nenhuma diferença no valor do imposto de transmissão, no que se refere ao terreno, que seja no futuro apurada e cobrada, se for o caso, a qual será suportada, com exclusividade, pela Interveniente AnuenteSegunda Permutante.~~ ~~65.2. A primeira-Primeira permutantePermutante, POUPEX, responderá por todas as despesas decorrentes da presente escritura, relacionadas com o imposto de transmissão das unidades imobiliárias recebidas em permuta, bem como as respectivas custas e emolumentos cartorários das referidas unidades, averbações, rerratificações, aditamentos e certidões, se for o caso.~~

~~76. CLÁUSULA SÉTIMA-SEXTA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE~~ - As disposições contidas na presente Escritura de Permuta, são ajustadas em caráter irrevogável e irretratável para as Partes contratantes, que se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições.

~~87. CLÁUSULA OITAVA-SÉTIMA~~ - Para todos os fins e efeitos de direito, a ~~primeira-Primeira permutantePermutante, e as Ssegundas Ppermutantes e interveniente anuente~~ declaram que leram, compreenderam e aceitam a presente escritura nos termos expressos em que foi lavrada, a qual é resultado da livre manifestação de suas vontades, concordando com todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se por si e sucessores a qualquer título, bem como mandatários, a bem e fielmente cumpri-la.

~~98. CLÁUSULA NONA-OITAVA - DO FORO~~ - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente escritura pública, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

~~109. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA~~ - As partes foram orientadas por este tabelião sobre a possibilidade de obtenção prévia das certidões de feitos ajuizados expedidas

pela Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ou Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, em nome das alienantes, em atendimento ao disposto no art. 1º do Provimento nº 21, de 29/01/2018, publicado no DJE em 31/01/2018, da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1110. CLÁUSULA DÉCIMA— PRIMEIRA— DOS DOCUMENTOS, CERTIDÕES E IMPOSTOS APRESENTADOS - Foram-me apresentados para a lavratura da presente escritura os seguintes documentos e certidões: **1110.1. DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS (ITBI):** **a)** Guia de ITBI nº -----, paga no valor de R\$-----, sobre o valor tributável atribuído pela SEEC/DF de R\$-----, relacionada com o imóvel recebido em permuta pelas segundas permutantes, descrito na Cláusula Primeira da presente escritura; **b)** Guias de ITBI nºs ----- **(relacionadas as demais guias dos apartamentos)**----- relacionadas com os imóveis localizados no --- -----: guias nºs -----

1110.2. DAS CERTIDÕES RELACIONADAS COM OS IMÓVEIS ORA PERMUTADOS: ~~**a)** Certidões de ônus reais e pessoais reipersecutórias emitidas pelos competentes cartórios de registro de imóveis dentro do prazo de validade estabelecido em lei; **b)** Certidão positiva com efeito de negativa de débitos de tributos imobiliários (IPTU/TLP), emitida em 22/04/2024, sob o nº 139043092002024, válida até 21/07/2024, relacionada com o lote de terreno nº 1, do Setor Bancário Norte, descrito na Cláusula Primeira desta escritura; **c)** Certidões positivas de débitos com efeitos de negativas de tributos imobiliários (IPTU/TLP), emitidas em 05/04/2024, sob os nºs 105036499222024, 105036499312024, 105036499352024, 105036499432024, 105036499502024, 105036499542024, 105036499602024, 105036499752024, 105036499772024 e 105036499832024, relacionadas com as unidades integrantes do bloco I/J, da SQNW 307, descritas no subitem 2.1. da Clausula Segunda, respectivamente; **d)** Certidões positivas de débitos com efeitos de negativas de tributos imobiliários (IPTU/TLP), emitidas em 05/04/2024, sob os nºs 105036497642024, 105036497862024, 105036497922024, 105036497982024, 105036498032024, 105036498112024, 105036498212024 e 105036498242024, relacionadas com as unidades integrantes do bloco "Q", lotes nºs 4530, 4750 e 4790, Avenida das Araucárias e lotes nºs 2, 4, 6, 8 e 10, Praça das Garças, Águas Claras, Distrito Federal, descritas no subitem 2.2. da Clausula Segunda, respectivamente; **e)** Certidões positivas de débitos com efeitos de negativas de tributos imobiliários (IPTU/TLP), emitidas em 05/04/2024, sob os nºs 105036499982024, 105036500052024, 105036500092024, 105036500132024, 105036500262024, 105036500352024, 105036500412024 e 105036500432024, relacionadas com as unidades integrantes do empreendimento edificado no lote nº 06, rua nº 5 Sul, Águas Claras, Distrito Federal, descritas no subitem 2.3. da Clausula Segunda, respectivamente;~~

1110.3. DAS CERTIDÕES EMITIDAS EM NOME DA PRIMEIRA PERMUTANTE -- FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO -- FHE: ~~**a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -- CNDT, de cujo teor a segunda permutante foi cientificada e tomou conhecimento; **b)** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (PGFN/RFB), emitida em data de 22/04/2024, às 16:16:02 horas, sob o código de controle nº 00.643.742/0001-35, válida até 19/10/2024; **c)** Certidão positiva e débitos com efeito de negativa de situação fiscal em relação aos débitos da Fazenda do Distrito Federal, conforme disposto no art. 45, § 1º, inciso VII, do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal.~~ **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX:**

1110.4. DAS CERTIDÕES EMITIDAS EM NOME DA SEGUNDA PERMUTANTE JATOBÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX: ~~**a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -- CNDT, de cujo teor a primeira permutante foi cientificada e tomou conhecimento; **b)** Certidão negativa de débitos relativos~~

~~aos tributos federais e à dívida ativa da União (PGFN/RFB), emitida em data de 16/04/2024, às 10:06:10 horas, sob o código de controle nº 8E7C.C350.V7EF.4839, válida até 13/10/2024; c) Certidão positiva com efeito negativa de situação fiscal em relação aos débitos da Fazenda do Distrito Federal, conforme disposto no art. 45, § 1º, inciso VII, do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal.~~

~~**11.5. DAS CERTIDÕES EMITIDAS EM NOME DA PERMUTANTE DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A:** a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de cujo teor a primeira permutante foi cientificada e tomou conhecimento; b) Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (PGFN/RFB), emitida em data de 27/01/2024, às 21:27:27 horas, sob o código de controle nº 9CAC.3212.C1EF.C5F5, válida até 25/07/2024; c) Certidão positiva com efeito de negativa de situação fiscal em relação aos débitos da Fazenda do Distrito Federal, conforme disposto no art. 45, § 1º, inciso VII, do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal.~~

~~**11.6. DAS CERTIDÕES EMITIDAS EM NOME DA PERMUTANTE FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:** a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de cujo teor a primeira permutante foi cientificada e tomou conhecimento; b) Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (PGFN/RFB), emitida em data de 22/02/2024, às 14:19:11 horas, sob o código de controle nº 396C.5579.AB7A.DBD8, válida até 20/08/2024; c) Certidão positiva com efeito de negativa de situação fiscal em relação aos débitos da Fazenda do Distrito Federal, conforme disposto no art. 45, § 1º, inciso VII, do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal.~~

Emitida **DOI**-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. E de como assim o disseram e me pediram, lhes lavrei a presente que, lida na presença das partes e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam.